DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4754, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação financeiro e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação financeiro, no valor R$ 399.970,91 **(trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)**, conforme a seguinte discrição:

Unid. Orç/exec	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Fonte Recurso
02.10.02	10.122.0007.2114	3.3.90.46 Auxilio Alimentação	3.780,00	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.2008	3.3.90.32 Mat Bem Serv Distr Gratuita	5.040,00	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.1001	4.4.90.52 Equip e Mat Permanente	5.000,00	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.2001	3.1.90.11 Venc e Vant Fixas P Civil	131.539,52	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.2001	3.1.90.13 Obrigações Patronais	27.565,00	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.2001	3.3.90.14 Diárias P Civil	800,00	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.2001	3.3.90.30 Material de Consumo	105.000,00	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0007.2001	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Juridica	5.863,20	1 Tesouro
02.10.02	10.122.0008.2060	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Juridica	8.500,00	8 Emendas
02.10.02	10.122.0008.2060	4.4.90.52 Equip e Mat Permanente	106.881,19	8 Emendas
		Total	**399.970,91**	

Anular de:

Ficha	Categoria Elemento	Unidade Executora	Valor	Fonte Recurso
418	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Juridica	Fundo Mun Saúde	284.587,72	1 Tesouro
707	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Juridica	Sec Agricultura	8.500,00	8 Emendas
546	4.4.90.52 Equip e Mat Permanente	Sec Servs Municipais	106.881,19	8 Emendas
		Total	**399.970,91**	

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, tem por finalidade promover a adequação do orçamento municipal em decorrência da alteração da estrutura administrativa promovida pela Lei Complementar nº 307, de 30 de julho de 2026, que criou a Coordenadoria Municipal de Zoonoses, Bem-Estar e Proteção Animal, mediante a abertura de crédito adicional especial, com recursos

Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/67EC-EB92-B890-715E e informe o código 67EC-EB92-B890-715E

provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de outubro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/67EC-EB92-B890-715E e informe o código 67EC-EB92-B890-715E

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4755, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor R$ 100.000,00 **(cem mil reais)**, conforme a seguinte discrição:

Unid. Orç/exec	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Fonte Recurso
02.10.02	20.122.0007.2001	3.3.90.30 Material de Consumo	100.000,00	2 Estadual
		Total	**100.000,00**	

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, tem por finalidade adequar o orçamento municipal às disposições da Lei Complementar nº 307, de 30 de julho de 2026, que criou a Coordenadoria Municipal de Zoonoses, Bem-Estar e Proteção Animal, possibilitando a execução das despesas decorrentes de suas atividades, com recursos provenientes de emenda parlamentar, utilizando-se para tanto o excesso de arrecadação previsto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de outubro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/67EC-EB92-B890-715E e informe o código 67EC-EB92-B890-715E

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4756, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor R$ 535.490,60 **(quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos)**, conforme a seguinte discrição:

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R$)	Fonte de Recurso
368	3.1.90.11 – Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Mun Saúde	210.000,00	2 Estadual
379	3.3.90.32 – Mat Bem ou Serv p/ Dist Grat	Fundo Mun Saúde	325.490,60	2 Estadual
		TOTAL	**535.490,60**	

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior refere-se ao saldo de R$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) do recurso recebido através da Resolução 111/2026 e, ainda, recurso recebido através da Resolução 185 de 08/09/2026 no valor de R$ 390.990,60 (trezentos e noventa mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), destinados ao custeio da folha de pagamento dos servidores da Atenção Primária e à aquisição de medicamentos da Lista Básica Municipal, utilizando-se para tanto o excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de outubro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/67EC-EB92-B890-715E e informe o código 67EC-EB92-B890-715E

LEI MUNICIPAL Nº 4757, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a garantia de prazo razoável para decisão administrativa nos requerimentos relativos a benefícios e programas sociais no Município de Itararé e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rafael Montanha

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao cidadão o direito de obter decisão expressa da Administração Pública Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos requerimentos administrativos referentes a benefícios, auxílios e programas sociais cuja análise e decisão caibam a órgão ou entidade do Município.

§ 1º O prazo será contado a partir do protocolo do pedido devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação ou pelas normas do respectivo programa.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Havendo necessidade de complementação documental, o interessado deverá ser comunicado de forma clara e objetiva, ficando suspenso o prazo de decisão até o atendimento da exigência, sem prejuízo de orientação adequada ao requerente.

§ 4º O decurso do prazo previsto nesta Lei não implica concessão automática do benefício, auxílio ou programa social, permanecendo necessária a verificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Nos casos de urgência social devidamente comprovada, especialmente quando houver risco alimentar, risco à moradia ou situação de vulnerabilidade extrema, o prazo para análise será de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, motivação e eficiência.

Parágrafo único. Caso o pedido esteja incompleto, a Administração deverá orientar o requerente, sempre que possível, quanto aos documentos necessários à análise, registrando a exigência de complementação.

Art. 3º - O indeferimento do requerimento deverá ser devidamente motivado, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, garantindo-se ao interessado o direito ao

Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/67EC-EB92-B890-715E e informe o código 67EC-EB92-B890-715E

contraditório, à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao respectivo benefício, auxílio ou programa social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 08 de outubro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/67EC-EB92-B890-715E e informe o código 67EC-EB92-B890-715E

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS E PUBLICAÇÕES
LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATOS CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES

Dispensa de Licitação Nº 11/2026 RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA. Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, ativação, gerenciamento e suporte de dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAGs), destinados ao pagamento automático de pedágios, estacionamentos e demais serviços compatíveis, para utilização nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itararé, possibilitando, ainda, o cadastro da isenção de pedágio prevista para órgãos públicos junto à ARTESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e demais documentos que integram o processo; Considerando que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico favorável e demais documentos exigidos; Considerando que a contratação revela-se conveniente, oportuna e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público; Considerando, por fim, que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; RATIFICO a contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 04.088.208/0001-65.

Acesso à íntegra dos documentos no site institucional da Câmara: [https://camaraitarare.sp.gov.br/contratos].
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): [https://pncp.gov.br/app/contratos] Id contratação PNCP: 50788975000102-1-000015/2026.

Itararé/SP, 15 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itararé